MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO ENCARGOS

Consulta Prévia

Proc.CP_AEISGC_IPP/2021

"Aquisição de equipamentos de informática no âmbito da implementação da Norma NP 4552:2016 – Sistema de gestão de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, no Instituto Politécnico de Portalegre"

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Praça do Município, N.º 11

7300-110 PORTALEGRE

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

outubro

2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a "Aquisição de equipamentos de informática, no âmbito da implementação da Norma NP 4552:2016 – Sistema de gestão de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal no Instituto Politécnico de Portalegre", nos termos definidos no caderno de encargos, de acordo com a descrição no quadro seguinte:

Especificações e características		
Quantidades	Tipo de equipamento: **Computador Portátil**	
	Tipo **Lenovo V15 G2 ITL i5 8/256 GB** *ou equivalente*	
30	Especificações	Dimensão do ecrã: 39,6 cm (15,6"); Modelo de processador: Intel Core i5-1135G7, 2,4 GHz; Memória principal: 8 GB; SSD: 256 GB Ligações: 1 HDMI, 1 x USB 2.0 tipo A, 1 x USB 3.2 tipo A, 1 combinada microfone/auscultadores, 1 x USB 3.2 tipo C, 1 x RJ45; Funções sem fios: Bluetooth, WLAN
	Tipo de equipamento: **Mochila para portátil**	
	Tipo **Targus Geolite Plus 39,6 cm** *ou equivalente*	
30	Especificações	Dimensão do ecrã: 39,6 cm (15,6"); Dimensões compartimento do PC port. (L x A x P): 265 x 387 x 25 mm; Cor: preto; Conforto de utilização: Alça para o ombro, Asa; Compartimentos: Compartimento para PC portátil, Compartimento para documentos, Compartimento lateral
	Tipo de equipamento: **Mesa digitalizadora**	
	Tipo **WACOM Bamboo Folio Smartpad S (USB e Bluetooth - Android e iOS - 140 x 11 mm)** *ou equivalente*	
20	Características técnicas	Conetividade: USB e Bluetooth; Compatibilidade: Android e iOS Área trabalho[mm x mm] 140 x 11; Requisitos de Sistema: Windows Níveis de Pressão: 1024; Multi-toque: Sim; Caneta Incluída: Sim Ergonómica: Sim
	Tipo de equipamento: **Webcam**	
	Tipo **Webcam Logitech C920S HD** *ou equivalente*	
25	Características técnicas	Resolução: 1920 x 1080; Focagem automática; Microfone integrado Conexão USB; Tampa de privacidade
	Tipo de equipamento: **Headset**	
	Tipo **Headset PC Logitech H110** *ou equivalente*	
25	Características técnicas	Conexões: 2 x jack macho de 3,5 mm; Microfone incluído Tecnologia para supressão de ruído.
	Tipo de equipamento: **Colunas**	
	Tipo **Colunas Z120 Logitech** *ou equivalente*	
25	Características técnicas	Tipo de conexão: com fio Conexões: 1 x jack macho de 3,5 mm Cor: branco, preto

Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | **T** +351 245 301 500 | **F** +351 245 330 353 | **E** geral@ipportalegre.pt **www.ipportalegre.pt**

Cláusula 2.ª

Formas e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | **T** +351 245 301 500 | **F** +351 245 330 353 | **E** geral@ipportalegre.pt **www.ipportalegre.pt**

Cláusula 4ª.

Duração do contrato

O contrato de aquisição do objeto referido na cláusula 1.ª do caderno de encargos tem a duração desde a sua celebração até 15 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5ª

Local da Entrega dos Equipamentos

Os equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, sito na Praça do Município, em Portalegre

Clausula 6.ª

Preço Base do Procedimento

1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **23.500,00€** (vinte e três mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço referido no ponto 1 foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-A do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1 — A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem serem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

1-O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços e/ou o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens nomeadamente as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dono causado.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelos atrasos na entrega do material necessário à recolha das amostras ou do atraso na entrega dos resultados dos testes respiratórios, conforme proposta do adjudicatário.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Portalegre, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

4 — Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 21.ª

Financiamento

As aquisições dos equipamentos enquadram-se no âmbito do projeto "Certificação do Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal no instituto Politécnico de Portalegre", designada por SATDAP - Capacitação da Administração Pública com o código POCI-05-5762-FSE-000312, Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) ao abrigo do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Cláusula 22.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omisso no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/

Instituto Politécnico de Portalegre, 11 de outubro de 2021

O Presidente,

Assinado por: **ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA**
Num. de Identificação: 04545614
Data: 2021.10.12 15:07:52 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | **T** +351 245 301 500 | **F** +351 245 330 353 | **E** geral@ipportalegre.pt **www.ipportalegre.pt**